DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Segunda-feira, 25 de maio de 2026 | Ano V | Edição nº 906A



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 423/2026
DE 21 DE MAIO DE 2026

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterada a Lei Complementar nº 267, de 30 de agosto de 2013, a fim de incluir o Artigo 11 A, com a seguinte redação:

ART. 11 A – O servidor público municipal que completar 05 (cinco) anos no exercício de suas funções, a título de quinquênio, terá direito a um acréscimo pecuniário mensal de 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu vencimento básico.

§1º - Tal acréscimo repetir-se-á a cada 05 (cinco) anos, devendo ser adicionada aos acréscimos conferidos anteriormente;

§2º - Os acréscimos pecuniários percebidos não serão computados nem acumulados no cálculo de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 2º – Fica alterada a Lei Complementar nº 267, de 30 de agosto de 2013, a fim de incluir o Parágrafo único ao artigo 13, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 13 - Os serviços extraordinários, excepcionalmente, poderão ser realizados sob a forma de plantões, para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

Parágrafo Único - Os valores e condições dos plantões mencionados neste artigo serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, bem como será igualmente regulado por Decreto do Chefe do Executivo os valores referentes ao auxílio-viagem disposto no Artigo 10, inciso I, desta Lei.

Art. 3º – Fica alterada a Lei Complementar nº 267, de 30 de agosto de 2013, a fim de incluir o Artigo 21 A, com a seguinte redação:

ART. 21 A – O servidor, além das hipóteses consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho e neste diplima normativo, poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário em virtude de:

I - até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

Art. 4° - Fica alterada a quantidade de vagas existentes nos quadros de servidores efetivos, bem como os requisitos para admissão, consignadas no Anexo I, da Lei Complementar n° 267/2013, especificamente dos cargos abaixo listados, mantendo-se inalterado o número de vagas e requisitos legais de admissão dos demais cargos existentes no Anexo I com suas alterações e não descritos nesta Lei, a saber:

ANEXO I
EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT.	CARGOS	REF.	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	REQUISITOS
04	Nutricionista I	14	40 horas	Ensino Superior em Nutrição e Inscrito no CRN.
10	Psicólogo I	14	40 horas	Ensino Superior na área de Psicologia e Registro no Conselho Regional CRP.
90	Auxiliar de Desenvolvimento da Educação Básica I	04	40 horas	Ensino Médio Completo
12	Tratorista I	06	44 horas	Alfabetizado, CNH C, D ou E, e experiência no serviço.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de maio de 2026.
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos
HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor Da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

LEI Nº 4.001/2026
DE 06 DE MAIO DE 2026

"REGULARIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO, OUTORGADA PELA LEI MUNICIPAL nº 2.305/07, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o deslinde do Inquérito Civil MPSP nº

14.0377.0000125/2018-3,

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO expedida pelo Ministério Público, almejando a regularização da concessão do imóvel público no município,

CONSIDERANDO, por fim, os pareceres da Câmara Municipal quanto à rejeição aos projetos de Leis - PL nº 05/2024 e PL nº 70/2024,

Art. 1º - Regulariza a concessão de direito real de uso sobre o imóvel com área de 356,39 metros quadrados, localizado na Rua Juvenal Marques, esquina com a Rua Pedro de Góes Vieira, Campo Grande, neste município, outorgada pela Lei Municipal nº 2.305/07, para figurar a atual ocupante, como concessionária, a Igreja Evangélica de Deus Ministério de Madureira, inscrita no CNPJ nº 59.327.247/0001-60, imóvel com a seguinte descrição:

"Começa no marco 1, situado no alinhamento da Rua Pedro de Góes Vieira, com a divisa da propriedade de Francisco Nunes Vieira; deste marco segue em reta até o marco 2, com rumo de 30º20'20" NE, na distância de 14,9750 m, confrontando com Francisco Nunes Vieira; do marco 2 deflete à direita e segue em reta com o rumo de 57º28'50" SE, na distância de 24,7826 m, confrontando com a Rua Benedito Rosa Camargo; do marco 3 deflete à direita até o marco 4, com o rumo de 13º26'40" SE, com o raio de 3,00 m, e desenvolvimento de curva de 4,6115 m, confrontando com a intersecção das Rua Benedito Rosa Camargo e Juvenal Marques; do marco 4 segue em curva até o marco 5, com o rumo de 73º46'03" SW, com raio de 10,00 m e desenvolvimento de curva de 15,0708 m, confrontando com a intersecção das Ruas Juvenal Marques e Pedro de Góes Vieira; do marco 5 segue em reta até o marco inicial 1, com o rumo de 63º03'29" NW, na distância de 18,2752 m, confrontando com a Rua Pedro de Góes Vieira, e encerrando esta descrição."

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo remanescente em continuidade ao contrato que ora o sucede, podendo ser renovado por igual período do prazo inicial, na conformidade do respectivo termo de concessão; e destina-se às atividades de: reuniões de aperfeiçoamento moral; ensinamentos filosóficos, entrega de sopa beneficente e bazares e na área educacional - cursos profissionalizantes, tais como pintura, corte e costura, culinária, entre outros.

Art. 3º – Deverão constar do CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO, parte integrante da presente Lei, as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena, de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.305/07.

Pilar do Sul, 06 de maio de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes

Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO Nº 65/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CLAYTON ÁLVARO MACHADO** portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.xxx.xxx-6 e inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.xxx-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a **IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA**, inscrita no CNPJ. sob n.º 59.327.247/0001-60, com sede à Rua São Caetano nº 54, municipio de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **Sr. MARCOS ROBERTO DIAS** portador da Cédula de Identidade RG. n.º 20.xxx.584 e inscrito no CPF. sob nº 124.xxx.xxx-71, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 4.001/2026, de 06 de maio de 2026, outorga a favor da CONCESSIONÁRIA a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público com área de 356,39 metros quadrados, localizado na Rua Juvenal Marques, esquina com a Rua Pedro de Góes Vieira, Campo Grande, neste município, com a seguinte descrição:

"Começa no marco 1, situado no alinhamento da Rua Pedro de Góes Vieira, com a divisa da propriedade de Francisco Nunes Vieira; deste marco segue em reta até o marco 2, com rumo de 30º20'20" NE, na distância de 14,9750 m, confrontando com Francisco Nunes Vieira; do marco 2 deflete à direita e segue em reta com o rumo de 57º28'50" SE, na distância de 24,7826 m, confrontando com a Rua Benedito Rosa Camargo; do marco 3 deflete à direita até o marco 4, com o rumo de 13º26'40" SE, com o raio de 3,00 m, e desenvolvimento de curva de 4,6115 m, confrontando com a intersecção das Rua Benedito Rosa Camargo e Juvenal Marques; do marco 4 segue em curva até o marco 5, com o rumo de 73º46'03" SW, com raio de 10,00 m e desenvolvimento de curva de 15,0708 m, confrontando com a intersecção das Ruas Juvenal Marques e Pedro de Góes Vieira; do marco 5 segue em reta até o marco inicial 1, com o rumo de 63º03'29" NW, na distância de 18,2752 m, confrontando com a Rua Pedro de Góes Vieira, e encerrando esta descrição."

Cláusula 2ª – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos previsto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.001/2026, bem como, não cedê-lo no todo ou em parte a terceiros, obrigando-se ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, cientificando a CONCEDENTE prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

Cláusula 3ª – Nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.001/2026, a presente concessão será outorgada pelo

prazo remanescente em continuidade ao contrato que ora o sucede, vigendo até 09 de novembro de 2027, podendo ser renovado por 20 (vinte) anos, desde que a CONCESSIONÁRIA esteja cumprindo com os seus objetivos estatutários e com os objetivos legais e sociais do presente instrumento.

Parágrafo Único – O imóvel público deverá ser destinado para a realização de atividades sociais, reuniões de aperfeiçoamento moral; ensinamentos filosóficos, entrega de sopa beneficente e bazares e na área educacional - cursos profissionalizantes, tais como pintura, corte e costura, culinária, entre outros.

Cláusula 4ª – Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações úteis, necessárias ou voluptuárias não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

Cláusula 5ª – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito a Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Cláusula 6ª – Por estarem justos e contratados, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 22 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONCEDENTE

IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA

CONCESSIONÁRIA

.....

LEI Nº 4.003/2026
DE 21 DE MAIO DE 2026

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A VEDAÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS COM CONTEÚDO IMPRÓPRIO NO AMBIENTE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito das escolas municipais da cidade de Pilar do Sul, a execução, difusão, veiculação ou qualquer forma de reprodução de músicas cujo conteúdo seja incompatível com o ambiente educacional, conforme as definições previstas nesta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – conteúdo pornográfico: letras que descrevam ou incitem, de forma explícita, atos sexuais incompatíveis com a finalidade pedagógica do ambiente escolar;

II – conteúdo violento: letras que façam apologia à violência, promovam agressões físicas ou psicológicas, ou incitem ódio, discriminação ou intolerância;

III – apologia às drogas: letras que promovam, incentivem ou enalteçam o uso de substâncias entorpecentes ilícitas.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá adotar mecanismos pedagógicos e administrativos destinados à observância das diretrizes estabelecidas nesta Lei, respeitada a autonomia da gestão escolar e as normas educacionais vigentes.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, por meio de regulamento, estabelecer critérios orientadores para a seleção de músicas utilizadas em atividades pedagógicas, culturais e recreativas no ambiente escolar.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá orientar as unidades escolares quanto à observância das diretrizes previstas nesta Lei, nos termos das normas administrativas aplicáveis.

Art. 6º - As atividades musicais, culturais e recreativas desenvolvidas nas escolas municipais deverão observar padrões educacionais compatíveis com o desenvolvimento integral dos alunos, a promoção do respeito mútuo e a convivência escolar saudável.

Art. 7º - O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei será objeto de apuração no âmbito administrativo, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de maio de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO

Secretário Gestor Jurídico

EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes

Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

LEI Nº 4.004/2026
DE 21 DE MAIO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais)**, com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2026/2029, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	CÓD APLIC	FICHA
02.03.01 – Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR) - Cultura	13.392.0009.2339 Desenvolvimento e Democratização do Acesso a Cultura	3.3.90.39	1.000,00	Tesouro	100.252	

02.06.01 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ)	27.812.0016.2363 Apoio a Atividades Regulares de Esporte e Lazer	3.3.90.30	1.000,00	Tesouro	100.252	
02.13.01 - Secretaria de Planejamento (SEPLAN)	04.121.0027.2408 Gestão da Secretaria de Planejamento	3.3.90.35	230.000,00	Tesouro	110.000	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais)**, será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Artigo 3º. O crédito adicional especial, aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.026, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos da autorização em Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 21 de maio de 2.026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico
HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

LEI Nº 4.005/2026
DE 21 DE MAIO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 2.138.047,18 (dois milhões, cento e trinta e oito mil, quarenta e sete reais e dezoito centavos),** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2026/2029, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	CÓD APLIC	FICHA
02.05.01 - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0014.1415 Pavimentação Av. José Rugine – Convênio 100013/2026	4.4.90.51	1.600.000,00	Estadual	100.111	
02.05.01 - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0014.1415 Pavimentação Av. José Rugine – Convênio 100013/2026	4.4.90.51	538.047,18	Tesouro	110.000	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 2.138.047,18 (dois milhões, cento e trinta e oito mil, quarenta e sete reais e dezoito centavos),** será da seguinte forma:

I - R$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais), será por excesso de arrecadação nos termos artigo 43 do § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964, de recursos advindos do Governo do Estado, pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, está por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, conforme Termo de Convênio nº 100013/2026.

II - R$ 538.047,18 (quinhentos e trinta e oito mil, quarenta e sete reais e dezoito centavos), será proveniente de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do artigo do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.05.01 - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0014.1404 Pavimentação de Vias Urbanas	4.4.90.51	538.047,18	Tesouro	279

Artigo 3º. Ficam os Anexos II e III do PPA - Plano Plurianual 2026/2029 e V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 1415 – Pavimentação Av. José Rugine – Convênio 100013/2026

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, (espessura de 3.0cm), incluindo camada de Binder com espessura de 3,5cm e 540,00m de redes de drenagem de águas pluviais, na Avenida José Rugine.	0014	5.083,65	Metros quadrados

Artigo 4º. O crédito adicional ESPECIAL, aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.026, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos da autorização em Lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 21 de maio de 2.026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico
HAMILTON LORENÇATTO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes

Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.699/2026 - LEI Nº 4.004/2026 DE 21 DE MAIO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Especial na importância de **R$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais),** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2026/2029, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e LOA - Lei Orçamentária Anual Vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	CÓD APLIC	FICHA
02.03.01 – Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR) - Cultura	13.392.0009.2339 Desenvolvimento e Democratização do Acesso a Cultura	3.3.90.39	1.000,00	Tesouro	100.252	622
02.06.01 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ)	27.812.0016.2363 Apoio a Atividades Regulares de Esporte e Lazer	3.3.90.30	1.000,00	Tesouro	100.252	623
02.13.01 - Secretaria de Planejamento (SEPLAN)	04.121.0027.2408 Gestão da Secretaria de Planejamento	3.3.90.35	230.000,00	Tesouro	110.000	624

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais)**, será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Artigo 3º. O crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 21 de maio de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico

HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes

Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

DECRETO Nº 4.700/2026 - LEI Nº 4.005/2026 DE 21 DE MAIO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Especial na importância de **R$ 2.138.047,18 (dois milhões, cento e trinta e oito mil, quarenta e sete reais e dezoito centavos),** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2026/2029, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e LOA - Lei Orçamentária Anual Vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	CÓD APLIC	FICHA
02.05.01 - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0014.1415 Pavimentação Av. José Rugine – Convênio 100013/2026	4.4.90.51	1.600.000,00	Estadual	100.111	625
02.05.01 - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0014.1415 Pavimentação Av. José Rugine – Convênio 100013/2026	4.4.90.51	538.047,18	Tesouro	110.000	626

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 2.138.047,18 (dois milhões, cento e trinta e oito mil, quarenta e sete reais e dezoito centavos),** será da seguinte forma:

I - R$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais), será por excesso de arrecadação nos termos artigo 43 do § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964, de recursos advindos do Governo do Estado, pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, está por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, conforme Termo de Convênio nº 100013/2026.

II - R$ 538.047,18 (quinhentos e trinta e oito mil, quarenta e sete reais e dezoito centavos), será proveniente de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do artigo do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA

02.05.01 - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0014.1404 Pavimentação de Vias Urbanas	4.4.90.51	538.047,18	Tesouro	279

Artigo 3º. Ficam os Anexos II e III do PPA - Plano Plurianual 2026/2029 e V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 1415 – Pavimentação Av. José Rugine – Convênio 100013/2026

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, (espessura de 3.0cm), incluindo camada de Binder com espessura de 3,5cm e 540,00m de redes de drenagem de águas pluviais, na Avenida José Rugine.	0014	5.083,65	Metros quadrados

Artigo 4º. O crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 21 de maio de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico

HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

Licitações e Contratos

Contratos

Processo Administrativo n.º 15931/2025

Contratação Emergencial – Clínica Psiquiátrica – Art. 75, VIII da Lei nº 14133/21.

Trata-se de contratação emergencial para internação em clinica psiquiatra de paciente que se encontra já internada em local que oferta menos condição técnica em lidar com tamanha complexidade, onde a mesma se encontra em risco iminente, inclusive, de danos à sua própria integridade e dos demais internos.

Tais informações podem ser constatadas por meio dos documentos acostados aos autos, como relatório técnico da Saúde e manifestação da DRS acerca do caso.

Há a menção, ainda, de trâmite processual (P.A-e nº 4058/2025) almejando a licitação para a contratação / credenciamento de clínicas psiquiátricas pelo município, de modo, a atender demandas como essa. Sendo assim, sugere-se a contratação emergencial, até que seja realizada nova contratação de clinica psiquiátrica, por meio do competente processo licitatório.

Nesse espeque, insta consignar, que os objetivos da licitação estão claramente delineados no artigo 11 da L. 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com subpreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Por se tratar de caso atípico e que denota urgente intervenção estatal, não há que se falar em esperar a finalização do processo de licitação para contratação do serviço, muito embora já esteja iniciado.

De outro lado, o deferimento da medida ora pleiteada, tem por pressuposto a avaliação da probabilidade do direito e do risco de dano (emergência), sendo que, no caso, tais requisitos estão preenchidos pelo fato de que a necessidade do paciente não pode aguardar até o fim do processo de contratação.

Desta forma, a nosso ver, o procedimento licitatório é dispensável por encontrar fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações), por se tratar de demanda imprevisível decorrente de situação de saúde e que deve ser atendida prontamente para resguardar o paciente até o final da mencionada licitação.

Transcreva-se abaixo o art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/21*, in verbis:*

Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (grifo nosso).

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Flávio Garcia Cabral leciona que a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores e nos ensina o seguinte:

O ponto crítico sempre foi reconhecer o que se

entende por emergencial. Nesse aspecto, o próprio inciso traz alguns balizadores, indicando que a emergência apta a permitir a contratação direta é aquela que tenha o condão de comprometer de maneira significativa a continuidade de serviços públicos, a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e bens (públicos e particulares). (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Jus Podium, 2021, fls. 923).

Percebe-se, assim, que a emergência decorre de um imprevisto que ameaça um valor fundamental.

Consoante alhures exposto, a Lei Geral de Licitações é clara em relação à duração máxima dos contratos emergenciais por 01 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação e a recontratação da empresa.

Aqui o Administrador Público deverá notar que a contratação emergencial não poderá ser prorrogada, além do prazo declinado. Sendo o caso de fornecimento do tratamento, a licitação deverá ser finalizada o quanto antes, onde a presente contratação deverá ser rescindida, quando a nova contratação for efetivada, MEDIANTE LICITAÇÃO (Cláusula Resolutiva).

Pertinente observar o previsto no Decreto n° 4.332/23, especialmente no disposto no artigo 7º, XIX, que prevê que cabe ao Agente de Contratação "processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação" e no determinado no §4º "Caberá ao agente de contratação lotado na Secretaria Gestora da Fazenda Municipal (SEGFAZ) a realização das contratações diretas, dispostas no art. 72 da Lei nº 14. 133/2021, adotando o rito processual disposta no referido diploma legal".

Em suma, desde que cumpridas todas as observações expostas no corpo da fundamentação deste parecer e depois da devida instrução do procedimento, inclusive, com retorno para conferência dos documentos, haveria, ao menos em tese, a possibilidade da contratação direta, nos moldes preconizados no art. 75, VIII da Lei n° 14.133/21, para cobertura do período estritamente emergencial, deflagrando-se eventual certame licitatório para fornecimento permanente do tratamento ora requisitado, desde que necessário.

Por se tratar de demanda da área da saúde, verifica-se haver, nos autos, manifestação da autoridade que responde pelo setor competente, inclusive, para juntar ao processo administrativo o termo de referência respectivo e os documentos pertinentes, para realizar dispensa emergencial.

Também é pertinente consignar que a referida demanda de fornecimento não foi atendida pelo Estado de São Paulo, como informado pela DRS.

À consideração e V. Exa.

Pilar do Sul, 23 de dezembro de 2025.

Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos
Secretaria Gestora Jurídica
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal Interina

Defiro o pedido.

Clayton Álvaro Machado
Prefeito Municipal

EXTRATO DECONTRATO Nº 62/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 175/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratada: BELLA PRIME HOSPITAL E SPA LTDA

A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 – Processo Administrativo Eletrônico nº 15931/2025.

1) DO OBJETO E CONSIDERAÇÕES DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de vaga para **internação psiquiátrica em clínica especializada** da paciente **Sra. Edna das Graças Coutinho**, portadora de transtorno mental grave, como medida terapêutica temporária e de urgência.

Parágrafo Único: A prestação dos serviços deverá ocorrer em ambiente adequado, garantindo assistência multiprofissional contínua, nos termos do Termo de Referência e em estrita observância às diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

2) DO VALOR DO CONTRATO:

O valor mensal para a execução do objeto deste contrato é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o **valor total estimado de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** para o período de 12 (doze) meses de vigência, conforme proposta de preços da Contratada constante na **Dispensa de Licitação nº 175/2025**.

3) DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, **vedada a sua prorrogação**, contados a partir da data de internação da paciente, ocorrida em **23 de dezembro de 2025**, com fundamento no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido antecipadamente, a qualquer tempo, por iniciativa da Administração Pública, sem que caiba qualquer direito a indenização ou retenção por parte da Contratada, em especial nas seguintes hipóteses: I – Por alta médica definitiva da paciente; II – Por transferência da paciente para outra unidade de saúde ou modalidade de tratamento na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); III – Por decisão judicial ou administrativa que determine a cessação da internação; IV – Pela conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto, com a respectiva homologação e contratação da empresa vencedora.

Data: Pilar do Sul, 19 de maio de 2026.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGRI
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SETRAN
Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-0836 l setran@pilardosul.sp.gov.br

SEPLAN
Secretaria de Planejamento
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l seplan@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.